

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

Em resposta à impugnação apresentada tempestivamente pelo Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, na data de 06/11/2024, por meio de e-mail informado no edital, a qual solicita a inclusão de biólogos como candidatos ao cargo de Químico no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, a Comissão Organizadora e Executora do PSS nº 001/2024, constituída pela Portaria nº 22/2024, deliberou que os critérios estabelecidos no edital estão corretos e devem ser mantidos.

Este edital foi publicado especificamente para selecionar um profissional para o cargo de Químico, sendo as exigências de formação definidas pela Lei Complementar Municipal nº 014/2024. Essa lei estabelece que o cargo de Químico seja preenchido por profissionais com curso superior em Química e registro no Conselho de Química, assegurando a qualificação técnica necessária para o exercício das atribuições previstas.

A formação e competências de biólogos e químicos são distintas, conforme regulamentação legal e requisitos técnicos de cada profissão. Assim, ao abrir o edital, a administração pública está obrigada a seguir rigorosamente a legislação aplicável. No caso em questão, o edital do SAMA E observa fielmente as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 014/2024, que exige formação específica em Química para o cargo de Químico. A administração não pode modificar ou flexibilizar essa exigência, pois está vinculada ao cumprimento da legislação que estabelece o perfil técnico necessário para as funções previstas.

Ademais, a Lei Federal nº 6.684/1979, que regulamenta a profissão de Biólogo, define as áreas de atuação específicas dos biólogos, mas não os habilita a ocupar cargos que exijam formação em Química. Embora haja sobreposição em algumas atividades possíveis, o cargo de Químico é legalmente reservado a profissionais com formação específica na área de Química. Assim, o edital está em plena conformidade com a legislação, visando garantir ao SAMA E a contratação de um profissional que atenda aos requisitos técnicos indispensáveis para o desempenho da função.

Diante disso, o pedido de alteração do edital para permitir que biólogos concorram ao cargo de Químico não encontra respaldo jurídico ou técnico. A formação exigida já está estabelecida em lei municipal, sendo uma condição inalterável pela administração pública.

Decisão: A Comissão decide pelo indeferimento da impugnação, mantendo os requisitos do edital conforme originalmente estabelecido.

Fabiana da Silva Barroso Pinto

Presidente da Comissão Organizadora e Executora do PSS – Portaria nº 22/2024

Gustavo Henrique Montini

Membro

Olímpio Braga de Souza

Membro

Carla Tatiana Dias

Membro